

Prefeitura Municipal de São Bentinho
Secretaria Municipal de Educação
Anexo



VISTA AÉREA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO



VISTA AÉREA DE SÃO BENTINHO - PB
PREF. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO
ADM: 2005/2008 - 2009/2012 - ABRIL / 2010

Secretaria Municipal de Educação

Rua; Francisco Felinto dos Santos, 128 – Centro – CEP 58.857-000, São Bentinho – PB.

E-Mail: semec_sb@msn.com

**Plano Municipal de Educação
São Bentinho**

**Período
2015 - 2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITA CONSTITUCIONAL

GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO

VICE - PREFEITA CONSTITUCIONAL

GILDENIA PINTO DOS SANTOS TRIGUEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMERIO FERREIRA DE ASSIS

**SUBCOMISSÃO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Romerio Ferreira De Assis

Secretário De Educação

Maria de Fátima Fernandes

Orientadora Pedagógica

Izabel Roberta Lopes de Medeiros

Diretora de Cultura

Márcia Maria da Silva Nobre Freires

Diretora Escolar

Claudiana Abílio Soares

Supervisora Escolar- Educação Infantil

Maria de Fátima Santana Felinto

Supervisora Escolar

Maria do Bom Sucesso Soares Gomes

Supervisora Escolar- Ensino Fundamental Anos Iniciais

Millyde Leite Lacerda

Supervisora Escolar-Ensino Fundamental Anos Finais

Maria Dalva Dantas Fernandes

Supervisora Escolar - Educação de Jovens e Adultos

Damião Trigueiro Costa

Supervisor Escolar - Educação do Campo

Lindanete Jocas Domingos

Professora da Educação Infantil

Maria de Fátima Belo

Professora dos Anos Finais

Amanda Araújo

Professora dos Anos Finais

Valdenice Andrade Sousa

Supervisora Escolar-Estado

“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher”.

Cora Coralina

APRESENTAÇÃO

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação, São Bentinho – PB firma seu compromisso com o ensino, estabelecidos a curto, médio e longo prazo, com vista às metas a serem alcançadas em 10 anos, que certamente marcará a história educacional do nosso Município.

Com esse propósito o município assume, juntamente com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, o novo perfil da educação Municipal, haja vista às transformações conceituais capazes de reverter às tendências atuais da educação. Para tanto, integra-se aos esforços despendidos pelas políticas públicas, conforme suas respectivas responsabilidades e regime de cooperação e colaboração, no sentido de inserir o Município de São Bentinho no contexto de uma educação de qualidade.

Este Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população sãobentinense.

A aprovação deste PME demanda poder e garante efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o aluno. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino do nosso município.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O documento que ora entregamos à sociedade Sãobentinhense, em especial à comunidade educacional, representa o resultado significativo de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que irá contribuir com a formação das gerações presente e futuras e conseqüentemente, para o desenvolvimento pedagógico e cultural deste município.

O compromisso desprendido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, pais, educadores, alunos e comissão que coordenou e participou de todo o processo construtivo deste Plano Municipal de Educação de São Bentinho, para os próximos dez anos, demonstra os anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de São Bentinho e expressa a síntese do pensamento coletivo manifestando-se nos vários contextos dos estudos internos e externos, debates, reflexões que aconteceram em vários momentos.

Assim sendo, entregamos com espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este PME que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que irão conduzir o ensino no decênio 2015-2025.

Romerio Ferreira de Assis
Secretário Municipal de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. EVIDÊNCIAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO.....	13
1.1 Aspectos Históricos.....	13
1.2 Localizações e coordenadas geográficas	13
1.3 Dados do desenvolvimento do município.....	14
1.4 Conselhos do município.....	14
2. EDUCAÇÃO DE SÃO BENTINHO	14
2.1 Aspectos Educacionais	14
2.2 Indicadores da Educação de São Bentinho	15
2.3 Educação Infantil	16
2.4 Ensino Fundamental	17
2.5 Universalização do Ensino Fundamental de 09 Anos	20
2.6 Educação de Jovens e Adultos.....	21
2.7 Educação do Campo.....	22
2.8 Educação Integral	24
2.9 Educação Especial.....	25
2.10 Ensino Médio.....	27
2.11 Gestão Democrática.....	31
2.12 Formação e Valorização dos Profissionais de Educação	32
2.13 Financiamento Público da Educação	34
3 METAS E ESTRATÉGIAS.....	36
4 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTINHO	73
5 REFERÊNCIAS	75

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de São Bentinho-PB, elaborado de forma democrática com a participação, da sociedade civil, executivo, legislativo, conselhos e toda comunidade escolar.

Sua elaboração está em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/25 de junho de 2014, que declara: O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

“Art. 214 A lei estabelecerá” o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino, objeto da legislação educacional ao estabelecer:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - Consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº12. 796, de 2013).

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil, os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior.

A distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º a 11 da LDB 9394/96, conforme descritos abaixo:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - Prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e ao atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das

responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. Além disso, os artigos 9º, 10 e 11, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos planos de ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do PME de São Bentinho,

através da portaria nº 38/2014 GP de 03 de dezembro 2014 e a subcomissão de construção execução e acompanhamento deste PME criada através da portaria nº 21/2015.

A Secretaria Municipal de Educação de São Bentinho e a subcomissão de construção execução e acompanhamento, assumiram a responsabilidade de impulsionar o processo de construção deste PME, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada para se alcançar uma educação de qualidade para todo do município.

O Plano Municipal de Educação, construído de forma democrática, é um documento legal que estabelece as políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município. A construção coletiva, com participação da sociedade, respeita os princípios de colaboração e da gestão democrática.

Na primeira etapa do processo de elaboração do PME de São Bentinho, foram realizadas diversas reuniões e estudos com o objetivo de discutir com os coordenadores, técnicos, professores, diretores e representantes institucionais e da comunidade, a relevância do Plano Municipal de Educação, bem como da participação efetiva de todos para o desenvolvimento do PME. A segunda fase foi norteada pelas discussões nos grupos de trabalho, na conferência e no Fórum Municipal.

O texto está organizado com base no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Estadual de Educação – PEE, e evidencia os aspectos gerais do município de São Bentinho em relação às modalidades do ensino público e dos aspectos referentes à educação, desenvolvidos a partir das metas previstas para o Brasil.

Cada meta e estratégia, consolidadas neste PME, durante o Fórum municipal, poderão, em conformidade e entendimento das comissões, serem debatidas, alteradas ou adicionadas de acordo com a necessidade local, sobre o acompanhamento da subcomissão de elaboração, execução e acompanhamento, ao longo da vigência deste PME.

1. EVIDÊNCIAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO

1.1 Aspectos Históricos

O município de São Bentinho localiza-se entre os sítios São Bento ao norte e Várzea Redonda ao sul. É cortada pela BR-230 por volta do quilometro 391 que vai de Cajazeiras à João Pessoa. A cidade tem acesso a rodovia estadual que interliga Coremas à BR-230.

No ano de 1937, um dos habitantes do sítio Várzea Redonda, chamado de Sebastião José Pereira (Basto Pereira), resolveu construir uma casa, e escolheu um lugar deserto, sem vizinhos e sem a menor intenção de formar vila. Porém com o decorrer dos anos seus familiares e vizinhos de sua antiga moradia começaram a se agrupar naquela área.

A cidade se tornou um ambiente movimentado com a transição de pessoas das cidades visinhas, Coremas, Condado, Pombal e outros, tornando-se um lugar aconchegante.

Com essa movimentação, moradores e vizinhos construíram uma Capela o doado por Francisco Felino dos Santos. Ao termino da construção, convidaram o padre Acácio Estrela Rolim, para o lançamento da pedra fundamental e a inauguração da Vila, que de inicio se chamou Valerianopolis, em homenagem a Valeriano Pereira de Sousa. Os habitantes não se agradaram do nome, e novamente voltaram a chamar a cidade de São Bento.

Tempos depois, os habitantes reuniram-se e decidiram que o padroeiro da cidade fosse São Francisco de Assis em homenagem ao doador do terreno.

Em 9 de agosto de 1989, o povoado virou um distrito da cidade de Pombal. Em 1997 tornou-se um município emancipado e contava com uma pequena população de aproximadamente três mil habitantes.

1.2 Localizações e coordenadas geográficas

O Município de São Bentinho está localizado no Estado do Paraíba nas coordenadas 6°53'24.5"S 37°43'40.5"W, com uma população estimada de 4.404 habitantes, sendo que 3.111 residem na Zona Urbana e 1.293 na Zona Rural,

distribuídos em 196 km² de área, (IBGE -2014).

O município está localizado na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios

- O índice pluviométrico;
- O índice de aridez;
- Densidade - 21,54 hab./km²;
- Altitude - 287 m;
- Clima – semiárido;
- Fuso horário - UTC-3.

1.3 Dados do desenvolvimento do município

PIB. 16.906, IDH. 0.63

1.4 Conselhos do município

Conselho Municipal de Educação

Conselho de Idoso

Conselho Tutelar

Conselho do FUNDEB

CAE - Conselho da Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDDCA

Conselho Escolar

Grêmio Estudantil

2. EDUCAÇÃO DE SÃO BENTINHO

2.1 Aspectos Educacionais

O Município de São Bentinho conta com várias instituições educacionais, conforme especificado a seguir:

- Uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio;
- Uma Escola Municipal localizada na sede do município com oferta da Educação

Infantil, ensino fundamental, EJA presencial na modalidade fundamental e EJA médio em parceria com instituição SESI-PATOS-PB;

-Uma Creche municipal localizada na sede do município;

-Quatro Escolas municipais do Campo que ofertam a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental de forma multisseriada;

-Uma Escola Privada de Educação Infantil;

2.2 Indicadores da Educação de São Bentinho

Tabela 1 - Número de Alunos Matriculados

	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		EJA (presencial)		Educação Especial		
	Creche	Pré-escolar	Anos iniciais 1º a 5º	Anos finais 6º a 9º	Funda-mental	Médio	Anos iniciais	Anos Finais	Eja Fundamental
TOTAL	65	127	285	173	93	41	13	5	5

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP 2014.

Tabela 2 - Resultados da prova Brasil e IDEB do município de São Bentinho:

Anos iniciais

Município	IDEB					Metas projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Bentinho	3.1	3.2	4.0	4.4	5.6	3.1	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP 2014.

Anos Finais

Município	IDEB					Metas projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Bentinho	3.0	2.6	3.7	4.3	3.7	3.0	3.2	3.4	3.9	4.2	3.2	3.4	3.9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP 2014.

2.3 Educação Infantil

Nos últimos anos o cenário da Educação Infantil no Brasil, vem passando por transformações significativas, nesse contexto, esta modalidade constitui-se no direito de todas as crianças de 4 e 5 anos terem asseguradas matrícula nas escolas, sem nenhuma distinção proveniente de origem geográfica, etnia, sexo, nacionalidade, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) define a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Essa Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996). Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas públicas de fomento as ações, bem como da garantia de recursos.

Em São Bentinho no âmbito público municipal, o segmento de Educação Infantil atende crianças com idade 0 ate 3 anos em creche de tempo integral. As crianças de 4 a 5 anos de idade estão inseridas nas escolas com jornada parcial, conforme mostra tabela abaixo:

Faixa etária	População infantil	Crianças atendidas	%	Crianças não atendidas	%
0 a 3	250	30	12,1%	220	87,9%
4 a 5	112	94	83,8%	18	16,2%

Dados: IBGE 2010.

Dessa forma, as instituições de ensino municipal oferecem Educação Infantil com planejamento das práticas pedagógicas junto aos seus professores, visando assegurar as interações e as brincadeiras do faz de conta no ambiente escolar, para contribuir na construção e autonomia da criança. Nessa ótica essas experiências necessitam se concretizar para assim fazer parte do currículo da escola.

Nesse sentido, a organização do trabalho pedagógico na escola precisa acontecer de maneira articulada com os professores. Os planejamentos e ações da rede pública municipal acontecem sob a orientação da SME, via Departamento de Educação Infantil. A realização e acompanhamento dos planejamentos e ações com os professores ficam sob a responsabilidade da supervisão pedagógica da escola e SME.

O quadro de professores cresce no município e com isso surge a necessidade de novas contratações e formação continuada para professores e oferta de ensino superior para aqueles que não detém formação específica na área de atuação.

Face ao exposto, vale reafirmar que na trajetória da Educação Infantil, avanços e conquistas aconteceram de maneira gradativa, portanto, há necessidade de elaborar e fomentar políticas públicas de financiamento e gestão da educação, que garantam a este segmento a execução de ações que objetivam a melhoria da qualidade do ensino bem como, a expansão do número de vagas para todas as crianças com idade creche, 0 a 3 anos e pré-escola, 4 a 5 anos nas escolas de ensino fundamental.

2.4 Ensino Fundamental

Sabe-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208, afirma que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família”, abrange a população de 06 a 14 anos de idade.

A Lei 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de

Educação - PNE. Finalmente em 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 11.274, instituiu o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

O Ensino Fundamental tem como objetivo primordial a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” constituindo-se como princípios essenciais para se relacionar na sociedade.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9394/96 em seu artigo 32, constituem-se também como importantes conhecimentos a iniciação às ciências, a conscientização da necessidade da vivência ética e da cidadania, pela compreensão da importância da participação social e o domínio dos conhecimentos culturais, sendo estes elementos imprescindíveis nessa etapa da educação básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, expressas na Resolução nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, ressalta que o Ensino Fundamental de 9 Anos deve comprometer-se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano. Em seus fundamentos, as diretrizes ressaltam que:

§ 2 – A educação de qualidade como direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se a promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Em São Bentinho, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado de forma gradativa a partir de 2009. Atualmente está consolidado em toda a rede de ensino municipal organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos. Não há

retenção dos alunos do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, etapa primordial da alfabetização, respeitando assim o tempo e o jeito de aprender de cada um.

O Município de São Bentinho aderiu ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC no ano de 2012, porém, a formação dos professores alfabetizadores foi realizada através de estudos sistematizados a partir de 2013. Dessa forma o PNAIC tem por objetivo assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

De acordo com o resultado da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA aplicada em 2013 com os alunos do 3º ano do ciclo de alfabetização. No que se refere às competências de leitura, escrita e habilidades de matemática, espera-se que a partir das novas práticas pedagógicas desenvolvidas pelo PNAIC os alunos possam alcançar gradativamente os níveis de desempenho propostos pela ANA.

Alunos atendidos pelo programa em 2013

2013			
1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
51	59	73	211

2014			
1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
45	47	59	190

Ressalta-se que o ingresso das crianças no Ensino Fundamental não pode constituir uma medida meramente administrativa. É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem destas crianças, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas.

Em São Bentinho, o Ensino Fundamental é ofertado em 4 escolas municipais, 01 escola estadual, quase totalmente universalizado, totalizando 5 escolas em 2014, sendo necessário trabalhar a redução da evasão, repetência e distorção idade-ano conforme tabelas expostas neste Plano.

2.5 Universalização do Ensino Fundamental de 09 Anos

O Município de São Bentinho atende 590 alunos de sua população com idade entre 6 a 14 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos, sendo que 97,9% alunos são inseridos nas escolas da Rede municipal de Ensino. Já o percentual de pessoas com 16 anos de idade, com pelo menos o Ensino Fundamental concluído é de 72,1%.

IDEB apresentado pela rede municipal de ensino no 5º ano do Ensino Fundamental

4ª série / 5º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
SAO BENTINHO	3.1	3.2	4.0	4.4	5.6	3.1	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

IDEB apresentado pela rede municipal de ensino no 9º ano do Ensino Fundamental

8ª série / 9º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
SAO BENTINHO	3.0	2.6	3.7	4.3	3.7	3.0	3.2	3.4	3.9	4.2	4.5	4.8	5.0

De acordo com os dados acima apresentados verifica-se que as escolas do município de São Bentinho participam da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar desde 2005, e vem apresentando resultados significativos, destacando-se com o 6º lugar no IDEB a nível estadual nas séries iniciais e 19º nos anos finais do ensino fundamental.

2.6 Educação de Jovens e Adultos

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive. Dessa forma o conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto uma garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, a outra amplia os conhecimentos de maneira sistematizada, unindo as informações de mundo às científicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 9394/96, Parágrafo 1º, Artigo 37, afirma que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Afirma ainda que deve assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão da escolaridade básica a todas as pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, ou ainda não conseguiram alcançar o nível de formação acadêmica necessário à melhoria de sua atuação na sociedade, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

É notório que vários fatores contribuem para que aconteça o abandono escolar sendo que um deles é a economia. Em São Bentinho não poderia ser diferente, pois o Censo Escolar de 2010 nos mostram a taxa 22,7% de analfabetismo numa população aproximadamente de 5.000 habitantes. Dado preocupante, crianças e adolescentes de 10 a 14 anos apresentam uma taxa de 5,0 % de analfabetismo e os jovens e adultos de 15 ou mais representam 17,7% dos que não aprenderam a ler nem escrever, (IBGE 2010). Tais fatores demonstram que ainda é preciso a efetivação de políticas públicas mais eficientes para minimizar essa realidade que contribui negativamente para o aumento da exclusão das pessoas no meio em que vivem.

O Segmento de Ensino da Educação de Jovens e Adultos no município de São Bentinho teve início no ano de 1997. Atualmente a EJA que tem como objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para universalização do ensino fundamental e médio, hoje o município atende 93 alunos, em 11 turmas sendo 10 na escola sede e 01 nas

escolas do campo. Informamos ainda que a 1ª Fase, referente aos anos iniciais e a 2ª fase aos anos finais, do ensino fundamental, são ofertados pela rede pública municipal de ensino e o ensino médio no município em parceria com SESI – Patos - PB, com a finalidade de garantir o direito àqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade certa.

No decorrer dos anos um dos maiores desafios do país e conseqüentemente desse município, em relação à EJA, é combater a evasão que é muito alta devido ao choque de interesses e a diversidade de público. Outro fator relevante é a baixa autoestima que contribui para a não valorização dos estudos. Segundo Vera Barreto (2006, p.19):

“[...] O reconhecimento da existência de uma sabedoria no sujeito, proveniente de sua experiência de vida, de sua bagagem cultural, de suas habilidades profissionais, certamente, contribui para que ele resgate uma autoimagem positiva, ampliando sua autoestima e fortalecendo sua autoconfiança. O bom acolhimento e a valorização do aluno, pelo (a) professor (a) de jovens e adultos possibilitam a abertura de um canal de aprendizagem com maiores garantias de êxito, porque parte dos conhecimentos prévios dos educandos para promover conhecimentos novos, porque fomenta o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.”

A inserção dos jovens e adultos na escola ainda que em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. É imprescindível despertar no grupo que compõe essa faixa etária, o desejo pelos estudos, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações que vem atravessando o sistema educacional e também o mundo do trabalho, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

2.7 Educação do Campo

Considerando a educação como um direito todos é preciso uma política de educação do campo que requer o reconhecimento de sua importância, a partir dessa compreensão, construir novas relações baseadas na horizontalidade e solidariedade entre campo e cidade.

Nesse sentido, foi instituída as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CEB, nº 1, de 3 de abril de 2002. Este documento é fruto de estudos do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, formado por uma comissão que consolidou as reivindicações históricas das organizações e movimentos sociais. Dessa forma, entende-se que a identidade da escola do campo pode ser definida pelos sujeitos sociais, agricultores familiares, assalariados, assentados, ribeirinhos, pescadores, indígenas, remanescentes de quilombos, afinal todos os sujeitos do campo, como afirma nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo.

Com seus seguintes princípios pedagógicos de uma Educação do Campo:

- “1) o papel da escola é formar sujeitos, e isso deve articular-se a um projeto de emancipação humana;
- 2) é valorizar os diferentes saberes oriundos da diversidade de sujeitos no processo educativo;
- 3) é valorizar os diferentes espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem, pois a educação do campo ocorre tanto em espaços escolares quanto fora deles;
- 4) é vincular a escola à realidade dos sujeitos;
- 5) é ter a educação como estratégia para o desenvolvimento sustentável;
- 6) desenvolver a autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino.”

É importante que a educação do campo seja pensada levando em consideração os aspectos das diversidades, da situação histórica de cada comunidade, como afirma as Diretrizes operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo:

“Art. 28. “Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

- I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II- organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;
- III- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Na Paraíba, a educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos seus municípios tem economia alicerçada em atividades tipicamente rurais, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando suas características.

No município de São Bentinho, 1.293 habitantes aproximadamente, residem na zona rural, conforme dados do IBGE 2010. O ensino público municipal no Campo está distribuído em 4 escolas que atendem 55 alunos na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e uma turma de 15 alunos da Educação de Jovens e Adultos. Os alunos residentes em outras localidades mais distantes das escolas, tem acesso a escola polo, por meio do transporte escolar municipal.

Pensar a educação no campo é pensar em estratégias que ajudem a reafirmar a identidade do campo, pois, segundo o Dicionário da Educação do Campo (2012), ela nomeia um fenômeno da realidade brasileira atual, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações, que visa incidir desde a política de educação até os interesses sociais das comunidades camponesas.

2.8 Educação Integral

A escola em tempo integral surgiu no Brasil com o movimento da Escola Nova, desenvolvido por Anísio Teixeira, por meio das ideias de John Dewey (1978), que afirmava à necessidade de educar também para a sensibilidade, a ética, a moral e a apropriação de hábitos pelos alunos com a visão de desenvolvimento integral que permeava as concepções escola novistas: “a concepção ampla de hábito envolve a formação de atitudes tanto emocionais, quanto intelectuais; envolve toda nossa sensibilidade e modos de receber e responder a todas as condições que defrontamos na vida”. (apud MOTA, 2008) Tal concepção previa, uma escola que pudesse satisfazer as necessidades de aprendizagem dos alunos ensinando os conteúdos programáticos e também pudesse prover o desenvolvimento de suas potencialidades gerais.

A escola de tempo integral constitui-se em uma proposta de organização

escolar que visa atender maiores resultados às necessidades dos alunos filhos das classes trabalhadoras, pois objetiva que estes permaneçam na escola durante o dia todo, que tenham acesso aos conhecimentos escolares, como também o atendimento em atividades diversificadas.

Em São Bentinho, desde 2011 a rede pública municipal de ensino implantou em parceria com o Governo Federal o Programa Mais Educação, em uma escola da Rede Municipal de ensino com atendimento para 100 alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Em 2012 o Programa atendeu 100 alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental. Em 2013 e 2014 continuou o atendimento com o mesmo número de alunos. O programa implantado pelo município com a parceria do ministério da educação funcionou na sede. De acordo com os dados levantados no censo escolar de 2014, 13.7% dos alunos da rede municipal foram atendidos pelo programa Mais Educação.

Em São Bentinho, o programa Mais Educação, constitui-se numa proposta de organização escolar objetivando atender às necessidades dos educandos que participam de 05 atividades complementares: letramento e matemática, parte integrante do acompanhamento pedagógico e ampliação dos conteúdos curriculares da educação básica, além de atividades esportivas, recreativas e culturais.

É importante ressaltar que a vontade política é fator decisivo na implantação e no desenvolvimento da proposta da escola em tempo integral de qualidade. Parafraseando Pedroso, 2010, o compromisso maior está em oferecer não só um tempo a mais para os alunos e sim maior qualidade de ensino durante esse tempo em que a criança permanece na escola.

2.9 Educação Especial

No Brasil, a inclusão social teve início na década de oitenta a partir de algumas experiências de inserção social de pessoas com deficiência. A partir daí, surgem algumas transformações na acessibilidade de espaços urbanos, áreas de lazer, transportes, empresas, escolas, dentre outros. Essas medidas acessíveis tornaram possível a participação e ativa, com igualdade de oportunidades, das

pessoas com deficiência junto à população geral. (SASSAKI, 1999).

No entanto, a inclusão de alunos com deficiência nas escolas de ensino regular vem sendo assegurada por lei desde a Constituição de 1988, passando por reformas através de emendas constitucionais e ganhando força nas demais leis, em especial a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com o intuito de oferecer educação de qualidade e igualdade, em que todos sejam capazes de aprender, apesar das adversidades e especificidades de cada um.

No contexto educacional, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com deficiência sejam incluídos na rede regular e em todos os seus níveis ensino, assegurados por Leis como: Constituição Federal de 88, Declaração de Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10436/02.

Dessa forma, a inclusão como consequência de um ensino de qualidade para todos, necessita de mudanças em todo o contexto escolar, desde o espaço físico até os recursos humanos, pois de acordo com BIANCHETTE (1998), a inclusão exige que a escola se prepare para receber a todos os alunos e não apenas os receba sem reconhecer e atender às suas especificidades.

Com isso, a implantação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, na assistência médica e terapêutica; na assistência social às famílias e às pessoas com deficiência; na adequação arquitetônica, no acesso a transportes públicos adaptados e implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da educação básica para atendimento aos alunos incluídos nas escolas regulares.

Neste contexto, o município de São Bentinho, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB, artigo 59, que considera a Educação Especial como modalidade de Educação Escolar e assegura “aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender as suas necessidades...”.

Entre os anos de 2008 a 2014 atendeu 144 alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidades/superdotação, na Sala de Recurso multifuncional, implantada na escola para ofertar o Atendimento Educacional Especializado de formar complementar e suplementar aos alunos com

deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

Visando o fortalecimento das Políticas Públicas de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a Secretaria Municipal de Educação, prima pela melhoria da assistência às crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência, por meio de ações que promovam a qualidade dos serviços ofertados, além da instalação de novas Salas de Recursos Multifuncionais, Criação do Núcleo de atendimento para alunos com dificuldades na aprendizagem, implantação de uma equipe multifuncional para atendimento de tais alunos e formação continuada para os profissionais que atendem crianças jovens e adolescentes com deficiência.

2.10 Ensino Médio

O Ensino Médio modalidade que compões a Educação Básica que permite ao estudante o acesso a essa etapa de ensino, revela-se como direito e como dever do Estado na sua oferta gratuita a todos. Portanto o artigo 35º da LDBvem consolidar e aprofundar os conhecimentosadquiridos no Ensino fundamental possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e cidadania de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento como pessoas humanas de forma ética, autônoma e crítica; e a compreensão dos fundamentos científicos dos processos produtivos; relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Portanto a LBD considera o Ensino Médio uma etapa importante para o jovem uma vez que o mesmo vivencia grandes desafios e oportuniza o estudante a ter os conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais e de linguagens, que permeiam e contribuem para o desenvolvimento dos estudantes, bem como para a compreensão de que a produção de conhecimento é situada social, cultural, econômica e politicamente, oportunizando a cada estudante conhecer seu papel e função na sociedade.

Na Paraíba o Ensino Médio enfrenta dificuldades para operacionalizar e concretizar um currículo tão complexo para atender a um público tão exigente e diversificado. Consequentemente, grandes são os desafios atuais, principalmente, no que diz respeito às exigências promulgada pela Emedas Constitucionais nº 59,

de 11 de novembro de 2009, a qual tornou essa etapa de ensino obrigatória e gratuita dos 15 (quinze) as 17 (dezesete) anos de idade, inclusive para todos os que não tiveram acesso na idade adequada e ainda estabeleceu o prazo limite de 2016 para estruturarem suas redes e ofereçam vagas para atender todos que ainda não estão frequentando a escola.

No Brasil, o Ensino Médio tem a duração mínima de 3 anos apenas um terço dos jovens de 15 a 17 anos consegue chegar ao final da Educação Básica. Segundo o IBGE/Pnad, no Brasil a porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio é de 59,5%, o que representa mais de 40% de jovens fora dessa modalidade de ensino no ano de 2013. A situação é crítica, considerando a meta 3 do Plano Nacional de Educação que estabelece a universalização do atendimento até 2016, e a elevação da taxa líquida de matrículas para o 85%, até 2024.

Tabela 01 porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio.
Taxa líquida de matrícula na Paraíba (2011 a 2013)

Ano	Percentual	Total
2011	47,2%	101.349
2012	46,8%	97.824
2013	47%	98.800

Fonte: IBGE/PNAD/preparação: Todos pela Educação

Como percebemos os dados do último ano houve uma diminuição de 3.525 estudantes de 15 a 17 anos matriculada no Ensino Médio em relação ao ano de 2011, nota-se um acréscimo de 976 a matrícula de 2013 quando comparado com o anterior assim a taxa líquida de 47% em 2013, exige um enorme esforço do Estado da Paraíba de promover políticas para elevar esse percentual para 43%.

O Município de São Bentinho na modalidade do Ensino Médio corporifica a concepção de trabalho e cidadania como base para a formação, configurando-se enquanto Educação Básica, dessa forma o mesmo tem buscado em geral formação para os estudantes em torno dos fundamentos científicos e tecnológico, assim como sua qualificação para o trabalho, sustenta-se nos princípios estéticos, éticos e políticos que inspiram a Constituição Federal e a LDB.

O Ensino Médio em São Bentinho é ofertado pela Rede Estadual de Ensino que atende estudantes da zona urbana e rural e a modalidade da EJA médio.

Portanto o ensino médio regular é diurno e abrange as áreas de conhecimento: linguagens, códigos e suas tecnologias, ciência humana e suas tecnologias, ciência da natureza e matemática suas tecnologias. A matrícula do ensino médio na Rede de Ensino de São Bentinho vem evoluindo a cada ano como podemos ver na tabela abaixo, mas ainda temos longo caminho pela frente, pois sabemos que ainda existem muitos jovens que estão fora da escola.

Tabela 02 Evolução da matrícula Rede Estadual de Ensino:

2011 a 2014 São Bentinho-PB		
2011	2012	2014
31,45%	32,14%	33,09%

IDEB DO ENSINO DA ESCOLA ESTADUAL DE SÃO BENTIHO-PB

ESCOLA	2005	2007	2009	2011	2013
E.E.E.F.M. DEPUTADO LEVI OLÍMPIO FERREIRA.		3.6	4.0		***

Ideb. inep.gov.br resultado

Como mostra a tabela acima estamos sem o médio no ano de 2011 e 2013, pois não atendemos aos requisitos necessários para ter um desempenhocalculado.

IBEB TOTAL SÃO BENTINHO E METAS PROJETADAS

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6

Fonte: Idb. inep.gov.br resultado

IDBPB- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

A Paraíba tem um sistema de avaliação que constitui uma política do Estado, instituída em 2012, cuja diretriz é assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem da Educação Pública Estadual.

O IDBPB é realizado anualmente e estabelece um parâmetro de qualidade de educação ofertada aos estudantes da Rede Pública de Ensino, aferindo os conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática e o rendimento escolar (aprovação, reprovação e abandono) estudantes do 5º e 9º ano do Fundamental, 3ª série do Ensino Médio.

IDBPB TOTAL SÃO BENTINHO

ANO	3ª SÉRIE ENSINO MÉDIO
2012	3,6
2013	3,7
2014	3,3

O IDBPB mostra que no ano 2013 em relação a 2012 houve um aumento de 0,1 percentuais, enquanto no ano de 2014 regrediu 0,4 percentual. É necessários que possamos refletir sobre os dados estatísticos e buscar mecanismo para melhorar esses índices.

Mediante as dificuldades relacionando aprendizagem dos alunos a escola juntamente com o Estado tem investido muito na melhoria da qualidade da Educação como, por exemplo: tablets, sala de informática e laboratórios de matemática.

2.11 Gestão Democrática

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania, art.1º, II. E em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da educação pública.

Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394/96, no seu artigo 3º, inciso VIII, determina a “gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”.

Define ainda no seu artigo 14 que: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino. Esses aspectos são reforçados por este PME.

Sendo assim, se faz necessário que a direção das escolas seja confiada a profissionais qualificados, portadores de formação específica, sobretudo em matéria de gestão (DELLORS, 2000, p.163).” Mediante o exposto, faz-se necessário o conhecimento sobre o assunto e a sensibilização dos mesmos no sentido da busca da construção de uma realidade direcionada ao ideal de democracia. A gestão democrática é principalmente caracterizada pela participação de pais, alunos e dos profissionais da educação na gestão da escola. Onde todos começam a se perceber

como também responsáveis pelas tomadas de decisões.

A escola deve prever tal participação a partir de seus próprios objetivos dentro do seu quadro organizacional, pois o processo de gestão democrática das instituições de ensino representa um importante instrumento de consolidação de democracia em nível de sociedade, tendo em vista que a escola e a sociedade estão dialeticamente constituídas. Promover a democratização da gestão escolar significa estabelecer novas relações entre a escola e o contexto social no qual está inserida.

A preocupação e o comprometimento da Secretaria de Educação de São Bentinho na construção do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência do período compreendido entre 2014 a 2024, caracteriza-se como um instrumento que planeja ações para melhoria da educação e configura como atitude no campo da gestão democrática e na direção da universalização de todos os segmentos de ensino, inclusive aqueles que ainda estão desprovidos de acesso.

Mediante o exposto, não é propósito da Secretaria de Educação através do PME esgotar a discussão sobre o tema, ao contrário, pretende-se motivar a sociedade a participar de um contínuo diálogo. Por si só, este documento não garante a universalização e acesso em todas as etapas da educação, mas, é um relevante subsídio na busca e no fortalecimento de políticas públicas mais abrangentes, nas tomadas de decisão, na garantia, permanência e sucesso dos indivíduos nas diversas áreas do conhecimento.

2.12 Formação e Valorização dos Profissionais de Educação

A formação do educador é fundamental para garantir o direito dos professores a renovar suas práticas pedagógicas. Isso demanda a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente. É imprescindível continuar a formação, até mesmo após concluir o curso superior, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº9394/96. Os profissionais têm os seus direitos garantidos para um aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a

estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma Lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho. Tanto em sua formação inicial quanto na formação continuada deve haver a parceria entre a teoria e a prática, é necessário, portanto, estar em um processo permanente de construção de conhecimento.

A formação profissional não requer somente a conclusão do nível superior. De acordo com a citada Lei, a prática docente exige aperfeiçoamento, bem como a necessidade do prolongamento da formação inicial, esperando-se com isso a melhoria em sala de aula relacionada às novas práticas docente. A LDB N°9394/96, também destaca como princípios metodológicos que se farão presentes nos currículos de formação inicial e conseqüentemente nos de formação continuada: Art.61 Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. Os princípios orientadores da Valorização dos Profissionais da Educação, também estão descritos no Artigo 67 da LDB N°9394/96:

“Art.67 Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

As novas demandas apresentadas à educação em São Bentinho trouxeram a necessidade de ressignificação de funções não docentes já existentes no interior das escolas assim como está propiciando o surgimento de novas funções numa perspectiva de todos os espaços escolares serem educativos.

Vale ressaltar que o educador precisa do aperfeiçoamento profissional continuado e utilizar adequadamente o período reservado a estudos, planejamentos e avaliações. Todos esses processos são necessários para que o docente se mantenha constantemente atualizado e possa dispor do tempo para elaborar de forma mais detalhada seus materiais de trabalho, bem como planejar todo o desenrolar de sua aula visando o aprendizado do aluno.

2.13 Financiamento Público da Educação

Falar em aspectos educacionais que traduzem qualidade como acesso, permanência e sucesso são essenciais, assim como pensar no financiamento da Educação Básica, entender de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Financiamento da Educação é um tema que não pode ser desvinculado dos aspectos pedagógicos, pois os recursos disponíveis no município devem dar a todos os alunos condições de aprender. E ao mesmo tempo convocar a comunidade a refletir sobre seu papel na educação. Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado deve ser investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses impostos, cujo montante é variável de um município para o outro, o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado em 2006 é um mecanismo de financiamento da educação básica que institui um valor mínimo por aluno a ser investido em todo o país.

O FUNDEB é formado, na sua quase totalidade, pelos recursos provenientes dos impostos e de transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, já vinculados à educação pelo disposto no art. 212 da CF e não se trata de uma única conta, mas de um fundo por Estado e um fundo pelo Distrito Federal, somando-se vinte e sete fundos no país.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados.

Verifica-se que o cumprimento do art. 22º da Lei Federal 11.494/2007 é referente à aplicação de uma parcela de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Entende-se que a educação, tanto no passado quanto na atualidade exige uma atenção especial, bem como habilidade e competência para gerir tanto as ações pedagógicas quanto as financeiras. Assim, a Prefeitura Municipal de São Bentinho através da Secretaria de Educação em parceria com o Governo Federal tem assumido o compromisso de manter a qualidade do ensino, também por meio dos Programas que ajudam melhorar a qualidade da educação: Bolsa-Família; Programa Nacional de Alimentação Escolar; PNLD-Programa Nacional do Livro Didático; PAR-Plano de Ações Articulada; PDDE Interativo; PBA- programa Brasil

Alfabetizado; Educação Integral; PNAT- Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar; PNAIC-Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa; Pronatec ; PDDE Campo; Caminho da Escola Campo Mobiliário Escola; Programa de Creche; Mobiliário e Equipamento de Creche; Novas Turmas da EJA; Cota Salário Educação; Novas Turmas de Educação Infantil; Construção e outros.

Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, compreende-se que a gestão financeira é um elemento fundamental na organização e monitoramento das inúmeras necessidades que compõem o setor educacional. Vale ressaltar que apenas a existência dos recursos financeiros não é suficiente é preciso planejar estratégias que possibilitem ações em favor do acesso, permanência e sucesso dos educandos.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Garantir, em regime de colaboração entre as esferas, União, Estados e Município, das metas de expansão do atendimento da educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades do município;

1.2 Realizar a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, na elaboração das normas, procedimentos e cumprimento de prazos para implantação de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de monitoramento do seu funcionamento;

1.3 Realizar o levantamento anual da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em parceria com outras instituições, como forma de acompanhar e monitorar a oferta e o atendimento a essas crianças;

1.4 Ampliar gradativamente o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e

de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos até alcançar as metas estabelecidas pelo PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do nosso município;

1.5 Construir creches e escolas em parceria com a União, que venham atender a demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na educação infantil, visando adequar a ampliação das instalações físicas com base em parâmetros nacionais de qualidade, fornecendo melhorias para os profissionais, condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade de acordo com as necessidades do nosso município;

1.6 Assegurar em parceria com as Universidades Públicas, graduação e pós-graduação dos docentes que atuam em educação infantil;

1.7 Incentivar e apoiar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 Implantar programa de apoio às famílias por meio das articulações das áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9 Ampliar o atendimento da educação infantil para a população do campo, fortalecendo anucleação de escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender as especificidades da comunidade.

1.10 Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11 Estabelecer em caráter complementar programas de orientação e apoio às famílias por meios de ações que favoreça o desenvolvimento integral de crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12 Conservar as implementações estabelecidas para a Educação Infantil pelo PME de modo que atenda os Parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de crianças de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Garantir, a partir do número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a presença de

professor de apoio (cuidador), conforme disposto na Legislação específica.

1.14 Buscar ativamente crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16 Expandir o acesso à educação infantil em tempo integral, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17 Garantir a oferta da Educação Infantil em tempo integral e parcial de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Garantir a efetivação da proposta do Ministério da Educação referente aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental que configurarão a Base Nacional comum curricular a ser implantada pelo município;

2.2 Criar e implantar os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, de medidas sócio educativas, de preconceitos e de violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as

famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e sociedade civil organizada;

2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.6 Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, preservando os saberes próprios;

2.10. Garantir a itinerância escolar com a oferta do Ensino Fundamental para atender com qualidade aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;

2.11 Realizar atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

2.12 Promover e apoiar as atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: Ampliar, até 2016, o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos até 99% e elevar até o final da vigência desse PME a taxa líquida de

matrículas de 40,6% para 75,4% dessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos de laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Colaborar com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade, mediante consulta pública nacional para elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 Colaborar com a União, na pactuação para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configura a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 Garantir a aquisição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar no Ensino Médio;

3.5 Implantar e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado para alunos (as) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, no contra turno escolar, estudos de recuperação e progressão parcial: projetos e programas, de forma a reposicioná-lo no ano de escolaridade compatível com sua idade;

3.6 Assegurar uma política de avaliação no Ensino Médio que considere dados estatísticos e indicadores qualitativos;

3.7 Expandir as matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8 Colaborar com a União na estruturação e fortalecimento de campanhas para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e a sociedade civil organizada;

3.10 Colaborar e expandir programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 Assegurar a oferta de vagas nos turnos diurno e noturno o suficiente para atender alunos (as) do Ensino Médio que trabalham;

3.12 Garantir a qualidade do Ensino Médio para atender as peculiaridades da população itinerante;

3.13 Garantir a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.15 Desenvolver a Educação Ambiental, como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei 9.795/99;

3.16 Oferecer vagas que, atenda 100% da demanda do Ensino Médio em decorrência da universalização e regulamentação do fluxo de aluno do Ensino Fundamental no decorrer da vigência deste PME, inclusive com visitas ao atendimento dos alunos com defasagem de idade e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.17 Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, tomado

como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA médias dos resultados em matemática, leitura e ciências, 2015 = 438, 2018 = 455, 2021 = 473.

3.18 Garantir a inclusão e o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais aos alunos matriculados nas escolas públicas estaduais da Educação Básica conforme necessidade identificada por meio de avaliação realizada juntamente com a escola, a família e o aluno;

3.19 Garantir a presença de profissionais especializados para o atendimento nas salas de recursos multifuncionais para o aluno com deficiências e dificuldades de aprendizagem;

3.20 Garantir a presença de cuidador, intérprete de Libras e instrutor de Braille nas escolas de Ensino Regular quando se fizer necessário;

3.21 Assegurar a formação continuada em Educação Inclusiva para todos os profissionais da Educação Básica;

3.22 Garantir transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação Básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual e municipal, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

3.23 A meta número 3 (três), que compreende as estratégias 3.1 (três ponto um) a 3.22 (três ponto vinte e dois) é de responsabilidade do Sistema Estadual de Educação da Paraíba;

META 4: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou

comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Garantir a inclusão e o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais da educação básica e creches, conforme necessidade identificada por meio de avaliação realizada junto à escola, à família e o aluno;

4.3 Ampliar, ao longo deste PME, o número de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais urbanas, do campo e nas Creches;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação, matriculados na rede pública de educação básica;

4.5 Implantar a partir do segundo ano de vigência deste PME um Núcleo, para atendimento nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades de aprendizagem. Contando com os serviços de Atendimento Educacional Especializado, Orientação Educacional, Atendimento Psicopedagógico, Fonoaudiólogo, Psicológico, Assistência Social para os alunos

matriculados na rede pública de ensino da Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, junta a escola, a família e o aluno;

4.6 Estabelecer os padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica.

4.7 Garantir a oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático apropriado e de recursos de Tecnologia Assistiva a todos os alunos matriculados nas salas de recurso multifuncional e extensivo as salas regulares das escolas públicas municipais e do Núcleo;

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas e creches, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.9 Garantir a oferta de educação especial, para todos os alunos com deficiência, vedando a exclusão destes alunos no ensino regular, sob alegação da deficiência.

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11 Promover encontros com a família dos alunos para incentivar e ajudá-los no acompanhamento especializado e escolar dos filhos;

4.12 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação e a garantida oferta de cursos sobre o atendimento educacional especializado para os professores do ensino regular;

4.13 Firmar parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, para dar suporte quando necessário, ao trabalho dos (as) professores do Atendimento Educacional Especializado desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e no Núcleo que atendem os alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem, assegurando, ainda, no contexto escolar e em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.14 Promover a articulação Inter setorial, entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15 Contemplar na proposta pedagógica das escolas a oferta de educação inclusiva, observando metodologia, diretrizes curriculares, sistema de avaliação e de promoção, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental conforme a legislação vigente;

4.16 Criar uma equipe de profissionais multidisciplinar para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades na aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.17 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação em parceria com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.18 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.20 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.21 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.22 Assegurar, em parceria com a saúde, atendimento oftalmológico, e a oferta de óculos para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, que apresentam problemas de visão;

4.23 Garantir a presença do cuidador na sala aula regular para auxiliar os alunos com deficiência que não tem autonomia para realizar certas atividades por conta própria.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Colaborar com a União na realização da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, bem como implementar práticas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental criando instrumentos de avaliação municipal periódicos específicos;

5.3 Buscar, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, adotando práticas inovadoras, assegurando diversidade de métodos e propostas pedagógicas que favoreçam melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

5.4 Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas de acordo com o que propõe o Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa –PNAIC, que favoreça a melhoria da aprendizagem dos alunos, considerando as diversas metodologias garantindo um ensino de qualidade;

5.5 Apoiar a alfabetização de criança do campo, futuras população quilombolas e população itinerante, com a produção e materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos adequados e necessários para obter eficácia na aprendizagem, assegurando a cultura local;

5.6 Implantar práticas de formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças por meio de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, ressaltando articulação de programas de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores alfabetizadores;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentam problemas visuais.

META 6: Oferecer Educação Integral em jornada ampliada em no mínimo, 50% das escolas públicas municipais de modo a atender 25% dos alunos da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Construir em parceria com a União escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário, quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Promover a articulação local e regional da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública municipal de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Atender às escolas do campo a oferta de educação em tempo integral, com base

em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas e no Núcleo;

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9 Promover com o apoio da comunidade local, atividades esportivas e recreativas nos finais de semana, garantindo, ainda, alimentação e transporte para atender os alunos em situação de risco e vulnerabilidade social.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB: 6.5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5.5 nos anos finais do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Contribuir com a União no estabelecimento e na implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do Ensino Fundamental respeitando a diversidade, observada a realidade da localidade e subsidiando as dificuldades locais;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 75% dos (as) estudantes do Ensino Fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Estabelecer o processo contínuo de auto avaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, estimulando a execução do Projeto Pedagógico e elaboração do Plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 Colaborar com a União na aplicação dos instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental na vigência do PME;

7.5 Formalizar e executar em colaboração com a União, o Plano de Ações Articuladas -PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional;

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Colaborar com a União na fixação, acompanhamento e divulgação bianualmente dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos à rede pública municipal.

7.9 Fortalecer o acompanhamento do desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA médias dos resultados

em matemática, leitura e ciências, 2015 = 438, 2018 = 455, 2021 = 473.

7.10 Garantir transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual e municipal, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 Incentivar e desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;

7.12 Assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica em colaboração com a União o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15 Apoiar a institucionalização e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16 Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das

condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17 O Município, em regime de colaboração com a União cumprirá os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.18 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, em parceria com a União;

7.19 Promover políticas de combate à violência e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20 Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade, na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as suas práticas socioculturais;

7.23 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação

escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.24 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.25 Fortalecer a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26 Estabelecer, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, ações efetivas, especificamente, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 Promover a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura;

7.28 Contribuir com a União para a instituição do programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.29 Colaborar com a União no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.30 Colaborar com a União na realização da Prova Brasil, bem como criar e implantar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, instrumento anual de avaliação individual para os alunos da rede municipal de ensino com o intuito de avaliar o rendimento do processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridades no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Aderir aos programas de correção de fluxo, e desenvolver tecnologias para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar abaixo da média.

8.2 Fortalecer os programas de educação de jovens e adultos para a prevenção e erradicação para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental;

8.4 Sensibilizar jovens e adultos a buscar o acesso à educação profissional técnica e pública para formação profissional vinculada ao sistema sindical;

8.5 Buscar e promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas específicas para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em colaboração com a União, estado e Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, serviço de proteção à juventude, saúde e sociedade civil organizada;

8.7 Implantar projetos de aprendizagens voltados para jovens e adultos e a população do campo com dificuldades de aprendizagem;

8.8 Identificar e encaminhar o público alvo aos programas de transferência de renda, assegurando ao mesmo a inserção e a permanência na escola.

8.9. Desenvolver políticas públicas, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais voltadas à economia solidária para jovens e adultos.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 83 % (oitenta e três por cento); minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar com qualidade a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos nas áreas urbanas e do campo aos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico no Ensino Fundamental e médio para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3 Desenvolver ações para alfabetização de jovens e adultos garantindo a continuidade da escolarização básica e incentivar o acesso ao Ensino Superior;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 Realizar avaliação, por meio de exames e instrumentos específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-lhe formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Promover programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental até a vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 Ofertar matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação

profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, ciganos, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Executar em parceria com a União o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Elaborar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, do campo de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Organizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional e do campo;

10.8 Ofertar formação inicial e continuada gratuita para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas e públicas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Desenvolver, em parceria com a União programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 Reconhecer os saberes e fazeres dos jovens e adultos trabalhadores urbanos e do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação

inicial e continuada.

META 11: Expandir a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 60% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte);

11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica

e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma

da lei;

12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superiores estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de

credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às

demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 100 mestres e 20 doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todo o professor da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Colaborar com o ingresso de profissionais do magistério de nível médio em curso superior assegurando aos professores da Educação Básica da rede pública municipal, formação em cursos de licenciatura por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

15.2 Buscar em parceria com a União programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.3 Estimular a participação de alunos do município matriculados em cursos de licenciatura, para atuarem no magistério da Educação Básica, por meio de programas permanentes de iniciação à docência com estágio remunerado.

15.4 Incentivar a participação do professor na plataforma eletrônica em cursos de formação inicial e continuada, assim como a divulgação e atualização do seu currículo eletrônico.

15.5 Implantar, em parceria com a União, programas específicos de formação para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, educação especial, nas comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas e itinerantes;

15.6 Incentivar a participação em programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;

15.7 Incentivar o acesso a cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, à formação nas respectivas áreas de atuação dos (as) profissionais em educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.8 Implantar políticas municipais voltadas para a formação continuada de profissionais da educação de outros segmentos em regime de colaboração com os entes federados.

15.9 Apoiar e incentivar a participação de docentes da Educação Básica em cursos de formação continuada garantindo a certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática.

META 16: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Dimensionar a demanda por formação continuada no município e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada;

16.2 Consolidar as políticas públicas de formação, em nível de pós-graduação para docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, a partir das diretrizes nacionais e estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Adquirir através da União acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de

outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, incentivando os projetos de leitura.

16.4 Disponibilizar o acesso a portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Criar em parceria com os entes federados programa de bolsas de estudo e incentivo a pós-graduação para professores, professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6. Fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público municipal.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Criar comissão, juntamente com o sindicato dos servidores públicos municipais, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Assegurar, na forma de lei federal, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal;

17.3 Garantir o cumprimento da legislação municipal quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal;

17.4 Reformular de acordo com este PME, o Plano de Cargos e Carreira e Salários do Município e a cada dois anos a sua atualização;

17.5 Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da equiparação, até o final do

sexto ano de vigência deste Plano, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de cargos, carreira e salário para os profissionais da Educação Básica pública do município e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Realizar concurso público para o provimento efetivo de cargos existentes (docentes e não docentes) nas redes escolares municipais e manter atualizado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores;

18.2 Criar comissão de acordo com estatuto dos servidores públicos municipais e Planos de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4 Fortalecer no plano de Cargos, Carreira e salários dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.6. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas na rede pública de educação básica, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

18.7 Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;

18.8 Garantir, no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais do

magistério, aos das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para docentes com especialização; de 30% para docentes com mestrado e de 50% para docentes com doutorado, a partir 2º (segundo) ano de vigência do PME.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas e creches públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escolas e creches, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação, através da subcomissão formada para este fim;

19.4 Estimular, em todas as escolas de educação básica municipal, na constituição e no fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e

fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação pública municipal, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares no fortalecimento do planejamento participativo;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos conselhos escolares nos estabelecimentos de ensino público municipal;

19.8 Desenvolver programas de formação continuada para diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para provimento dos cargos;

19.9 Definir critérios para eleição direta de diretores e diretores adjuntos das escolas públicas e Creches com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

19.10 Implantar até o segundo ano de vigência deste PME nas escolas públicas municipais as funções administrativas e pedagógicas para o diretor nas escolas a partir de trezentos alunos;

19.11 Assegurar aos diretores administrativos e pedagógicos das escolas públicas municipais e Creches gratificação de 80% para os diretores e 70% para os diretores adjuntos sobre os seus respectivos vencimentos, considerando o número de alunos em cada estabelecimento, conforme disposto no Plano de Cargos e Carreira do magistério municipal;

19.12 Reformular no prazo de dois anos o Plano de Cargos e Carreira do magistério municipal para se adequar ao que determina este PME.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final

dodecênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com

base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais.

4 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTINHO

O Plano Municipal de Educação de São Bentinho foi construído de forma coletiva por entidades, sociedade civil, grêmio estudantil, comunidade educacional e pela subcomissão de elaboração, execução e acompanhamento do PME, através de com diálogos em reuniões, conferências e fórum municipal, realizado no período de outubro de 2014 a junho de 2015.

Esse documento tem como objetivo a melhoria da educação, tendo em vista a elevação dos níveis de proficiência e os indicadores das avaliações externas e internas realizadas com a comunidade estudantil.

O PME deverá ter a aprovação do poder legislativo municipal de São Bentinho e, a partir dessa aprovação, se faz necessário o acompanhamento, monitoramento e avaliação como forma de garantir o desenvolvimento das metas estabelecidas, ao longo de dez anos.

O processo de avaliação baseia-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados neste PME, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na educação e nas pessoas envolvidas.

A sistemática de acompanhamento e monitoramento deste PME deverá conter informações qualitativas e quantitativas, que permitam a melhoria do gerenciamento, e possibilite medidas corretivas no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das metas construídas neste PME.

Os principais critérios de avaliação serão:

- **Eficácia:** cumprimento e alcance dos objetivos propostos, respondendo à questão: Fizemos o que dissemos que íamos fazer?
- **Eficiência:** uso otimizado, com economia e qualidade, dos bens e recursos empregados na execução das ações, respondendo à questão: Estamos usando os recursos da melhor maneira possível?
- **Efetividade:** o alcance dos resultados e impactos esperados, respondendo à questão: Que diferença o Plano faz?

O PME, sendo uma legislação, amparada pela Constituição Federal, precisa ser efetivado através da população, legisladores e executores. Lembrando sempre que um dos melhores mecanismos de acompanhamento e monitoramento

das ações é a própria sociedade, por meio da organização de seus atores: as organizações estudantis e os pais, o Ministério Público, o Conselho de Controle e Acompanhamento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Porém, como é necessário estabelecer os responsáveis diretos pela avaliação, os quais serão sempre a SME e o poder legislativo municipal, o Conselho Municipal de Educação, o FUNDEB. A SME será a responsável direta pela elaboração e utilização dos instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi, ou não, atingida, por isso, em caráter permanente, será criado:

1. Formação da equipe de avaliação.
2. Definição do foco da avaliação.
3. Elaboração e teste dos instrumentos.
4. Elaboração de relatório de avaliação.

Caso alguma meta não seja alcançada ou alguma ação não implantada, após estudos e análise das causas do sucesso e insucesso novas ações serão planejadas.

Tendo como referência o Plano Nacional de Educação, este PME previne a possibilidade de adaptações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação-PNE. No prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste Plano de municipal de educação para atender as novas demandas educacionais.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª ed. São Paulo: Saraiva 2005. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais, do Ensino médio. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CEB, nº 1, de 3 de abril de 2002.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Câmara dos Deputados. Brasília, 2014.

CALDART, Roseli Salete (org.) Dicionário da Educação do Campo. / Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

DELLORS, Jacques. Os pilares da Educação. In: Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez 2000, p. 63, 89-102. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>.

PEDROSO, R. Telêmaco Borba: Histórias dentro da História. Telêmaco Borba: 2011.

SASSAKI, R. K. Inclusão: Construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.